



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

CADERNO DE ENCARGOS

**CONTRATAÇÃO DE 4 VIATURAS LIGEIRAS DE MERCADORIAS (7 LUGARES,
TIPO L3) EM REGIME DE ALUGUER OPERACIONAL**



ÍNDICE

CAPÍTULO I | Disposições Gerais

Clausula 1º | Objeto

Clausula 2º | Contrato

Clausula 3º | Prazo do Contrato

Clausula 4º | Prazo de entrega das Viaturas

CAPÍTULO II | Obrigações Contratuais

Secção I | Obrigações do Locador

Clausula 5º | Obrigações principais do Locador

Clausula 6º | Manutenção e reparação

Clausula 7º | Responsabilidades do Locador

Clausula 8º | Entrega dos bens objeto do contrato

Clausula 9º | Conformidade e operacionalidade dos bens

Clausula 10º | Verificação e testes

Clausula 11º | Dever de sigilo

Clausula 12º | Prazo do dever de sigilo

SECÇÃO II | Obrigações do Município de Vila do Conde

Clausula 13º | Obrigações principais

Clausula 14º | Preço contratual

Clausula 15º | Condições de Pagamento

CAPÍTULO III | Penalidades Contratuais Resolução

Clausula 16º | Penalidades contratuais

Clausula 17º | Resolução por parte do Município de Vila do Conde

Clausula 18º | Força Maior

CAPÍTULO IV | Resolução de Litígios

Clausula 19º | Foro competente

CAPÍTULO V | Disposições finais

Clausula 20º | Subcontratação e cessão da posição contratual

Clausula 21º | Comunicações e notificações

Prémio Imagem Cidade Prémio Cidade Limpa Projecto Piloto Urbano Prémio de Modernização Administrativa Municipal



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

Clausula 22º | Contagem dos prazos

Clausula 23º | Legislação aplicável

CAPÍTULO VI | Especificações Técnicas

Clausula 24º | Características da Viatura

Clausula 25º | Especificações do Aluguer

Clausula 26º | Impostos

Clausula 27º | Registos - Quilómetros

Clausula 28º | Restituição da Viatura

Clausula 29º | Serviços de manutenção e reparação

Anexo – Características Técnicas



CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Cláusula 1.^a Objeto

- 1 – O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **«CONTRATAÇÃO DE 4 VIATURAS LIGEIRAS DE MERCADORIAS (7 LUGARES, TIPO L3) EM REGIME DE ALUGUER OPERACIONAL»**, em conformidade com as especificações técnicas constantes do presente caderno de encargos.
- 2 – O objeto do contrato inclui ainda impostos, manutenção e reparação do veículo alugado, bem como todas as despesas e encargos necessários à execução do contrato.

Cláusula 2.^a Contrato

- 1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
- 2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

Cláusula 3.^a **Prazo do contrato**

O contrato produzirá efeitos pelo período de **60 meses**, a contar da data da sua celebração, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 4.^a **Prazo de entrega das viaturas**

1 – As viaturas serão entregues no prazo indicado na proposta, não podendo este ser superior a **120 dias**.

2 – Se o locador não cumprir o prazo de entrega indicado na sua proposta, deve disponibilizar, sem qualquer custo adicional para o contraente público, viaturas de características técnicas semelhantes à adjudicada e até à entrega da contratualmente proposta.

3 – Em alternativa ao exposto no número anterior, e nos mesmos pressupostos, poderá a entidade adjudicante recorrer ao aluguer de viaturas de características idênticas, imputando tal custo ao locador.

CAPÍTULO II **Obrigações Contratuais**

Secção I **Obrigações do locador**

Cláusula 5.^a **Obrigações principais do locador**

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no Caderno de Encargos, da celebração do contrato decorrem para o locador as seguintes obrigações principais:

- a) Cedência das viaturas referidas na cláusula 1.^a do presente caderno de encargos;
- b) Manutenção e reparação das viaturas locadas, em conformidade com o disposto na cláusula 29.^a.
- c) As reparações/ manutenções não poderão ultrapassar os tempos máximos definidos pelo fabricante do equipamento, salvo situações excecionais,

Prémio Imagem Cidade de Vila do Conde 2014, atribuído pela Comissão de Avaliação da Administração Municipal



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

- d) Disponibilizar contactos telefónicos para meios de assistência técnica (24 horas);
- e) Efetuar a substituição de pneus das viaturas, em número ilimitado, respetivo alinhamento de direção e equilibragem de rodas;
- f) Seguro automóvel;
- g) Promover e suportar o pagamento de quaisquer eventuais inspeções dos veículos, que legalmente se mostre necessário realizar, bem como quaisquer outros encargos legais.

2 – A título acessório, o locador fica obrigado a recorrer a todos os meios, designadamente humanos, informáticos e materiais, que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.^a **Manutenção e Reparação**

- 1 – O locador fica obrigado a prestar serviços de manutenção e reparação durante o prazo de duração do contrato, a contar da data da assinatura do auto de receção respetivo.
- 2 – Os serviços referidos no número anterior compreendem, designadamente, os serviços referidos na cláusula 29.^a.
- 3 – Os trabalhos de manutenção e reparação das viaturas, no âmbito do descrito, deverão ser realizados em oficinas a definir pelo locador num raio máximo de 15Km da sede do concelho.

Cláusula 7.^a **Responsabilidades do locador**

- 1 – Serão da responsabilidade do locador todos os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 2 – Caso o Município de Vila do Conde venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o locador indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência tenha de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.



Cláusula 8.^a

Entrega dos bens objeto do contrato

- 1 – As viaturas deverão ser entregues nas instalações das Oficinas Municipais do Município de Vila do Conde, sitas na Rua das Calçadas, nº 200, freguesia de Touguinha, Vila do Conde.
- 2 – O locador obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles, bem como todos os equipamentos exigidos pelo Código da Estrada e restante legislação complementar.
- 3 – Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do locador.

Cláusula 9.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1 – O locador obriga-se a entregar à entidade adjudicante as viaturas objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas especificações técnicas, constantes deste caderno de encargos.
- 2 – As viaturas objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
- 3 – É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4 – O locador é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância das viaturas objeto do contrato que existam no momento em que estas lhe são entregues.

Cláusula 10.^a

Verificação e Testes

- 1 – Com a entrega das viaturas, proceder-se-á à sua vistoria e, reconhecendo-se que estão de acordo com as condições exigidas, elaborar-se-á de imediato um auto de receção das viaturas que será assinado por representantes da entidade adjudicante e do adjudicatário.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

2 – Se na vistoria se verificar que alguma viatura não satisfaz ou não se acha nas condições estabelecidas, não será a mesma recebida, o que ficará a constar do auto que se elaborará e assinará nos termos do número anterior, ficando o locador obrigado a proceder, no prazo que lhe for indicado, à substituição dos elementos defeituosos e aos trabalhos necessários para eliminar todos os defeitos. Só depois de outra vistoria, se se verificar que tudo se encontra nas condições devidas, se procederá à receção da viatura.

3 – Para efeitos da vistoria referida no número um, o adjudicatário efetuará todos os ensaios e demonstrações compatíveis com as características das viaturas que os representantes da entidade adjudicante julgar necessários para verificação das suas características e funcionamento, manobrabilidade, segurança e robustez, entre outras.

4 – A assinatura do auto a que se refere o nº 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas especificações técnicas, anexas ao presente caderno de encargos.

Cláusula 11.^a Dever de sigilo

1 – O locador deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Vila do Conde, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.^a Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Prémio Imagem Cidade Prémio Cidade Limpa Projecto Piloto Urbano Prémio de Modernização Administrativa Municipal



Secção II
Obrigações do Município de Vila do Conde

Cláusula 13.^a
Obrigações principais

- 1 – A entidade adjudicante assegurará o abastecimento de combustível, a lavagem e limpeza da viatura e compromete-se a efetuar os seguintes procedimentos:
- a) Solicitar com antecedência as revisões de manutenção definidas pelos fabricantes dos equipamentos;
 - b) Comunicar qualquer avaria que as viaturas venham a sofrer;
 - c) Comunicar, no prazo de dois dias úteis, qualquer acidente que se tenha registado com as viaturas;

Cláusula 14.^a
Preço contratual

- 1 – Pelo aluguer operacional das viaturas, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila do Conde deve pagar ao locador o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes e licenças.
- 3 – O preço manter-se-á inalterado ao longo dos 60 meses de duração do contrato.

Cláusula 15.^a
Condições de pagamento

- 1 – As quantias devidas pela entidade adjudicante, devem ser pagas, através de cheque, no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, as quais deverão ser emitidas mensalmente.
- 2 – As faturas só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 3 – Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao locador, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o locador obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder às correções devidas.



CAPÍTULO III
Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 16.^a
Penalidades contratuais

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do locador o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, e em alternativa ao disposto no nº 3 da cláusula 4.^a, a multa diária correspondente ao valor diário da renda sem IVA;
- b) Pelo incumprimento da obrigação prevista na alínea c) do nº 1 da cláusula 5.^a e enquanto o locador não concluir a reparação ou manutenção, a multa diária não inferior à que resultar do aluguer de viatura equivalente, cujo custo poderá ser abatido no valor do aluguer mensal a liquidar ao adjudicatário.

2 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do locador, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 10% do preço contratual.

3 – Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo locador ao abrigo da alínea a) do nº 1, cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do locador e as consequências do incumprimento.

5 – A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17.^a
Resolução por parte do Município de Vila do Conde

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, a partir do 21º dia de atraso no cumprimento, por parte do locador, de qualquer uma das obrigações contratuais, bem como em qualquer uma das situações previstas na lei.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

Cláusula 18.^a Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao locador, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada e justificada à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecimento da situação.

3 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CAPÍTULO IV Resolução de litígios

Cláusula 19.^a Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V Disposições finais

Cláusula 20.^a Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo locador e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.^a Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma,

identificados no contrato.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.^a **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.^a **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

CAPÍTULO VI **Especificações Técnicas**

Cláusula 24.^a **Características da viatura**

As características das viaturas são as definidas no anexo I.

Cláusula 25.^a **Especificações do aluguer**

1 – No que concerne ao estado das viaturas, estas deverão ser novas, com quilometragem no registo mínimo necessário para a deslocação até às instalações do município de Vila do Conde.

2 – As viaturas deverão reunir todos os requisitos legais que condicionem a sua admissão ao trânsito na via pública, nomeadamente, no que respeita às normas nacionais e comunitárias de proteção do ambiente.

Cláusula 26.^a **Impostos**

É da responsabilidade do locador o pagamento anual de todos os impostos que, em qualquer tempo, incidam sobre a utilização dos veículos locados, devendo o valor do aluguer mensal englobar tal pagamento.



Estima-se que as viaturas laborem, ao longo dos 60 meses de duração do aluguer, o seguinte número de quilómetros: Quilómetros / 5 anos – limite 150.000Km.

- 1 – Decorrido o período do aluguer, as viaturas serão restituídas ao adjudicatário, com a mesma quantidade de combustível com que o recebeu, comprometendo-se o adjudicatário a retirá-las no prazo de 5 dias, das instalações da entidade adjudicante.
- 2 – Será verificado por representantes do locador e da entidade adjudicante no momento da restituição, o estado em que as viaturas se encontram e o número de quilómetros respetivos, elaborando-se auto de restituição das viaturas que conterá estes elementos.
- 3 – Se as viaturas tiverem sido objeto de instalação de equipamento especial serão restituídas ao locador sem o respetivo equipamento e nas mesmas condições em que foi disponibilizada, descontando o desgaste normal de uso.

1 – Constitui obrigação do adjudicatário, a manutenção e reparação das viaturas alugadas, ao longo dos 60 meses do aluguer.

2 – Estão englobados nos serviços de manutenção e reparação:

- a) Quilômetros / ano: 30.000Km;
- b) 2 anos de garantia total;
- c) Manutenção curativa do chassi, carroçaria e seus elementos constituintes;
- d) Manutenção preventiva chassi, carroçaria e seus elementos constituintes, realizada de acordo com as condições definidas pelo fabricante dos equipamentos;
- e) Pneus e todos os serviços inerentes à sua correta aplicação.

Vila do Conde, 26 de outubro de 2015

A Presidente da Câmara Municipal

Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Dra.

Prêmio Imagem Cidade Prêmio Cidade Limpa **Maria Elisa de Carvalho Ferraz, D^a** Modernização Administrativa Municipal



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

ANEXO I

CARACTERISTICAS TÉCNICAS

Prémio Imagem Cidade Prémio Cidade Limpa Projecto Piloto Urbano Prémio de Modernização Administrativa Municipal

ANEXO I

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO

Características técnicas do Chassis	
Norma de emissões	Euro 6
N.º de Lugares	7, Cabine Dupla
Tipo de Cabine	Chassis cabine, com Cabine Dupla, L3H1
Motor	
Combustível	Diesel
Cilindrada (cm3)	Mínimo de 2100 cm3 máximo de 2300 cm3
Potência máxima (kW/cv) às rpm	Mínimo de 100cv, máximo de 160cv
Binário máximo (Nm) às rpm	Mínimo de 300 Nm
Caixa de velocidades	Manual de 6 velocidades
Tração	Traseira
Com velocidade limitada a 130 Km/h	
Cor	
Branco Artic	
Pesos & Carga	
Peso bruto do veículo (Kg)	3500
Tara (Kg)	2750
Carga útil máxima (Kg)	750
Capacidade máxima de reboque travado em inclinação de 12%/ destravado (kg)	750
Capacidade máxima de reboque travado em inclinação de 12%/ travado (kg)	3000
Capacidade do depósito de combustível	80
Jantes e pneus	
Jante	Jante de aço 16" com tampões de centro de roda
Pneu sobressalente	De igual medida aos restantes
Rodado traseiro	Rodado duplo
Pneus previstos no decorrer do contrato	Ilimitados
Dimensões Exteriores	
Distância entre eixos	Mínimo de 4000 mm / Máximo de 4332 mm
Comprimento total da viatura	Máximo de 6600 mm
Largura com /sem espelhos retrovisores rebatidos	2470 / 2070 mm
Diâmetro de viragem (entre muros/passeios)	15,70 m
Tipo de Cabine	Cabine Dupla

N.º Lugares	7 Lugares
Chassis Travões	
Controle de Estabilidade (ESP) e tração (ASR)	
Suspensão Activa	
Interior	
Compartmento de arrumação nas portas e inferiores	
Vidros Elétricos dianteiros	
Filtro de partículas	
Divisória do compartimento de carga com janela em vidro	
Exterior	
Luzes de presença laterais	
Porta esquerda com janela deslizante	
Porta direita com janela deslizante	
Segurança	
Airbag frontal para o condutor	
Fecho central	
Climatização	
Filtro de pólen	
Iluminação e espelhos	
Faróis com regulação (manual) em altura	
Espelhos elétricos com desembaciador	
Bancos	
Apoio de braço no banco do condutor	
Banco do Condutor ajustável em 4 direções com apoio de braço	
Banco do passageiro 2 lugares e gaveta de arrumação	
Rádios e Instrumentação	
Radio com CD e MP3 e kit mão livres Bluetooth	
Depósito de Combustível	
Depósito de combustível com 80L de capacidade	

Carroçaria com armação fixa e toldo para carregar pela traseira e pelos laterais

- Estrutura inferior composta por duas longarinas longitudinais em perfil quinado construídas em chapa de Aço Domex.
- Travessas transversais em perfil quinado em chapa Aço Domex .
- Lastro em chapa antiderrapante.
- Malhal em réguas metálicas.
- Taipais laterais em perfis de alumínio anodizado com altura de 500 mm e de abrir.
- Armação metálica fixa com réguas laterais em alumínio amovíveis.
- Toldo em tela certificada, de cor a definir.
- Traseira a fechar com plataforma elevatória e com toldo.
- A caixa de carga deverá ter como comprimento útil máximo 3750mm e mínimo 3500mm em toda a largura disponível do chassis.

Pintura

- Electroestática composta por primário anticorrosivo e acabamento em esmalte de dois componentes.
- Cor standard RAL 7021 ou outra a definir

Sinalização

- Elétrica composta por luzes delimitadoras e refletoras conforme legislação em vigor.
- Iluminação interior.

Acessórios

- Para-lamas em PVC rígido com palas anti spray,
- Deflector para aplicar na cabina

Plataforma Elevatória

- Plataforma com capacidade de 750 kg
- Prato em alumínio com profundidade de 1450 mm